



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 140/2022

Sessão do dia 23/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 23 de junho de 2022 o Tribunal Pleno do TJDPR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 13/2022 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

REQUERENTE: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Decisão: CERTIFICO que o pedido de conversão de pena, formulado pelo Clube ATHLETICO PARANAENSE, incluso no presente processo, foi apresentado perante o PLENO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJDPR, na Sessão do dia 23 de junho de 2022, conforme Edital 140/2022, tendo sido deferido, por unanimidade.

Nos termos da deliberação dos Auditores o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), poderá ser rateado e recolhido em favor das entidades já atendidas pelo TJD-PR, cumprindo ao Presidente do TJD-PR proceder o rateio dos valores e indicação das entidades beneficiadas, intimando a equipe requerente para que, no prazo de 05 dias, proceda os devidos depósitos, comprovando sua efetivação mediante juntada dos comprovantes nos autos, bem como do recolhimento do valor remanescente da multa - R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), junto aos cofres da Federação Paranaense de Futebol. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Processo relatado pelo Dr. Mauro Ribeiro Borges tendo sido presidido pelo Dr. José Eduardo Quintas de Mello.

AUTOS Nº 145/2022 - Auditor Relator: MAURICIO ALVACIR GUIMARÃES

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

RECORRENTE: PROCURADORIA

RECORRIDO: TIAGO DA SILVA MOTA

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e, por unanimidade, nos termos do voto do relator deu provimento ao Recurso para fixar a pena atribuída a TIAGO DA SILVA MOTA em 35 dias e apenas a EPD denunciada ao pagamento de multa de R\$250,00 dos termos do artigo 258-D. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Procedeu a sustentação oral o Dr. Dr. Nixon Alexandro Fiori.

AUTOS Nº 106/2022 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

RECORRENTE: EDUARDO COPETTI MOREIRA atleta do FOZ DO IGUAÇU FUTEBOL CLUBE

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e, por unanimidade, nos termos do voto do relator deu parcialmente provimento ao Recurso para desclassificar a denuncia para o artigo 254 caput com apenamento de uma partida. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Procedeu a sustentação oral o Dr. Nixon Alexandro Fiori

AUTOS Nº 148/2022 - Auditor Relator: HUMBERTO CICCARINO FILHO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: PROCURADORIA

RECORRIDO: ANDRE LUIZ DIAS VIEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso da Procuradoria e, por unanimidade, nos termos do voto do relator deu provimento ao Recurso para fixar a pena atribuída a ANDRE LUIZ DIAS VIEIRA em 2 (duas) partidas nos termos do artigo 258 do CBJD. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Processo relatado pelo Dr. Mauro Ribeiro Borges tendo sido presidido pelo Dr. José Eduardo Quintas de Mello.

AUTOS Nº 151/2022 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

RECORRENTE: PROCURADORIA

RECORRIDO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e, por maioria, nos termos do voto divergente do Dr. Irineu Tolinello negou provimento ao Recurso da Procuradoria. Vencidos o Relator e o Vice Presidente que davam provimento ao Recurso. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Procedeu sustentação oral o Dr. Hebert Levi Inácio Martins Júnior. Solicitado Lavratura de Acórdão pela procuradoria a ser lavrado pelo Dr. Irineu Tollinelo, condutor do voto vencedor.

AUTOS Nº 153/2022 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e, por unanimidade, nos termos do voto do relator deu parcial provimento ao Recurso do Sr. Nadim, para afastar o apanamento de 30 dias em face do artigo 258 B, mantendo-se os demais apanamentos estabelecidos pelo colegiado de Primeiro Grau. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Processo relatado pelo Dr. Mauro Ribeiro Borges tendo sido presidido pelo Dr. José Eduardo Quintas de Mello.

AUTOS Nº 52/2022 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

RECORRENTE: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Decisão: CERTIFICO que o pedido de conversão de pena, formulado pelo Clube ATLHETICO PARANAENSE, incluso no presente processo, foi apresentado perante o PLENO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJDPR, na Sessão do dia 23 de junho de 2022, conforme Edital 140/2022, tendo sido deferido, por unanimidade.

Nos termos da deliberação dos Auditores o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), poderá ser rateado e recolhido em favor das entidades já atendidas pelo TJD-PR, cumprindo ao Presidente do TJD-PR proceder o rateio dos valores e indicação das entidades beneficiadas, intimando a equipe requerente para que, no prazo de 05 dias, proceda os devidos depósitos, comprovando sua efetivação mediante juntada dos comprovantes nos autos, bem como do recolhimento do valor remanescente da multa - R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), junto aos cofres da Federação Paranaense de Futebol. Ausentes justificadamente os auditores Humberto Cicarino e Samuel Torquato. Ausente o auditor Daniel Andreata. Presente o Procurador Geral. Processo relatado pelo Dr. Mauro Ribeiro Borges tendo sido presidido pelo Dr. José Eduardo Quintas de Mello.

AUTOS Nº 0171010.002402022ADV-MANDADO DE GARANTIA - Relator Designado: DR. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO- VICE - PRESIDENTE DO TJD - PARANÁ COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO PLENO

Requerente(s): SC CAMPO MOURÃO

Advogado(s): NIXON ALEXSANDRO FIORI

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Decisão: Por unanimidade de votos, o Pleno do TJD/PR analisando o mérito do Mandado de Garantia, resolveu **CONFIRMAR**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

integralmente a decisão liminar tomada pelo I. Presidente no sentido de: SUSPENDER os efeitos do art. 3º do Ato da Presidência nº 28/2022, baixado pelo Presidente da Federação Paranaense de Futebol e publicado no Boletim Oficial de 27 de maio 05 de 2022 que suspendeu “preventivamente o Sport Club Campo Mourão de todas as Competições organizadas pela FPF no restante da Temporada 2022, conforme impõe o art. 83, §1º, do RGCNP e art. 91, §1º, do RGCP da FPF, até julgamento final das infrações cometidas” e, neste viés, até que haja conclusão do PAD determinado pelo Ato Impugnado, poderá a EPD participar das demais competições em que tenha interesse, desde que atenda aos requisitos para participação dos respectivos arbitrais, notadamente, no que se refira a regularidade em face de débitos e multas. Resta INDEFERIDO o pedido de suspensão dos demais artigos do Ato Impugnado.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR